



DECRETO Nº 39842

de 31 de janeiro de 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 34767, de 13 de março de 2018, que regulamenta a concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis integrantes do patrimônio de aposentados ou pensionistas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 6646/2023; e

considerando as disposições da [Lei Municipal nº 4.158](#), de 8 de setembro de 1992, alterada pela [Lei Municipal nº 7.460](#), de 15 de fevereiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 3º, [Decreto Municipal nº 34767](#), de 13 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** No caso de recebimento de proventos de diversas fontes de renda (locação de imóvel, comércio, empresas, etc...), o beneficiário deverá juntar cópia dos documentos que comprovem os valores percebidos (contrato de locação vigente, declaração do valor atual de aluguel assinada pelo locador e locatário com firma reconhecida e com data recente, declaração contábil, pró-labore, IRPJ, IRPF, balanço com demonstrativos de resultados e outros que a autoridade tributária julgar necessário).”*
(NR)

Art. 2º Altera o artigo 8º, do [Decreto Municipal nº 34767](#), de 13 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 8º** Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.158, de 8 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2003, os pedidos de isenção devem ser renovados anualmente. Os interessados deverão requerê-los à Municipalidade por meio do sistema eletrônico, no Portal da Fazenda – Renovação de Isenção – Aposentados/Pensionistas (<https://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>), preenchendo os campos obrigatórios com base nas informações dos documentos abaixo:*

I - nos casos de Aposentados/Pensionistas, extrato de rendimento atualizado em data inferior a dois meses do mês da Renovação, fornecido pela fonte pagadora, em que conste o número, o valor do benefício e código respectivo;

II - documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;

III - número da Inscrição Imobiliária; e

IV - no caso de rendimentos de diversas fontes de renda, o valor mensal recebido, em data inferior a dois meses do mês da Renovação.

§ 1º O período de renovação será de 1º de julho a 30 de setembro.

§ 2º A não solicitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no cancelamento do benefício.

§ 3º As isenções concedidas e em análise, inclusive as renovadas em

2018 para 2019, deverão ser renovadas, anualmente a partir de 2023.

§ 4º Não haverá convocação para renovação. A renovação anual obedecerá ao prazo fixado neste Decreto.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 31 de janeiro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

IBRAHIM EL KADI
Secretário da Fazenda

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 31 de janeiro de 2023.

